



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J, 2º andar, Sala 241 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4167 - www.ieri.ufu.br - cocri@ie.ufu.br



RESOLUÇÃO COLCOCRI Nº 1, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as Normas Complementares de Avaliação de Recuperação do Curso de Graduação em Relações Internacionais.

O COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI, do Art. 26 do [Regimento Interno do Instituto de Economia e Relações Internacionais](#),

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as disposições acerca das Avaliações de Recuperação tal como dispõe o art. 141, § 3º, da [Resolução CONGRAD nº 46 de 28 de março de 2022](#) (Normas Gerais de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia), incluído pela [Resolução CONGRAD nº 78, de 16 de novembro de 2022](#),

CONSIDERANDO que a avaliação citada no art. 141, caput, da [Resolução CONGRAD nº 46 de 28 de março de 2022](#) se refere a recuperação de aprendizagem do período letivo, e que a mesma será aplicada à/ao estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação na disciplina, desde que apresente frequência mínima às aulas de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular,

CONSIDERANDO que no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais de [2009-1](#) e de [2022-2](#), no que tange à avaliação de aprendizagem dos estudantes no período letivo, a/o estudante deve alcançar o mínimo de 60 (sessenta) pontos na soma das notas das atividades acadêmicas avaliativas para obter aprovação no componente curricular, além de frequência mínima às aulas de 75% (setenta e cinco por cento),

CONSIDERANDO que a avaliação de recuperação, definida no art. 2º, inc. IX, da [Resolução CONGRAD nº 46 de 28 de março de 2022](#) é distinta da avaliação fora de época, prevista no art. 2º, inc. X, da mesma normativa,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.023721/2023-81,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de recuperação de aprendizagem do período letivo, devidamente prevista em plano de ensino, terá peso e forma livremente estipulada pelo/a professor/a, respeitados os critérios dispostos no art. 129 da Resolução CONGRAD nº 46 de 28 de março de 2022.

Art. 2º O/A estudante que não tenha comparecido à(s) atividade(s) acadêmica(s) avaliativa(s) prevista(s) em plano de ensino durante o período letivo, logo, não alcançando o mínimo de 60 (sessenta) pontos na soma das notas das atividades acadêmicas avaliativas para obter aprovação no componente curricular, não fará jus a avaliação de recuperação de aprendizagem do período letivo.

Art. 3º O/A estudante que não tenha solicitado atividade acadêmica avaliativa fora de época nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Resolução CONGRAD nº 46 de 28 de março de 2022, logo, não alcançando o mínimo de 60 (sessenta) pontos na soma das notas das atividades acadêmicas avaliativas para obter aprovação no componente curricular, não fará jus a avaliação de recuperação de aprendizagem do período letivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 08 de Maio de 2023

EDSON JOSE NEVES JUNIOR

Coordenador do Curso de Graduação em Relações Internacionais

Portaria REITO nº 2069/2021



Documento assinado eletronicamente por **Edson José Neves Junior, Presidente**, em 03/07/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4621222** e o código CRC **11D7454B**.